



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

INSTITUI A PROIBIÇÃO DO USO DA VERBA PÚBLICA EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE ESTIMULEM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Artigo 1º: Fica proibido o uso da verba pública, no âmbito do Município de Colatina-ES, em eventos e serviços que estimulem a sexualização de crianças e adolescentes.

Artigo 2º: Os serviços públicos e eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal, sejam pessoas jurídicas e físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes à apresentação ou remotas, imagens, musicais ou textos pornográficos ou obscenos.

§1º. O disposto neste artigo aplicar-se-á:

I - Qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado e patrocinado pelo Poder Público Municipal, incluindo mídias ou redes sociais.

II - Editais, chamadas públicas, prêmios, compra de bens e serviços culturais e outros instrumentos para manter agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, atividades de economia criativa e economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e atividades artísticas que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas em redes sociais e outras plataformas digitais.

III - Espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que recebam auxílio ou patrocínio do Poder Público Municipal.

§2º. Consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, bem como materiais impressos, sonoros, digitais, audiovisuais ou imagens eróticas, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade, exibição explícita de órgãos ou atividade sexual.

§3º Não se aplica a esta lei qualquer material ou evento de caráter educativo promovido ou exibido por entidades de ensino no setor público ou privado com o objetivo estritamente acadêmico.

Artigo 3º: Qualquer pessoa ou organização poderá comunicar a Prefeitura de Guarapari ou o Ministério Público se alguém desrespeitar essa lei. Isso inclui pais ou responsáveis pelas crianças ou adolescentes.



Artigo 4º: Em caso de inobservância e desobediência desta lei, por pessoa física ou jurídica contratada, o infrator estará sujeito a multa no valor de 15 (quinze) salários-mínimos, vigente à época do fato, podendo chegar a 30 (trinta) salários-mínimos, bem como ficará sujeito à impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público Municipal e de seus órgãos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: O valor da multa será aplicado de acordo com:

I – A magnitude do evento;

II – O impacto na sociedade;

III – A quantidade de participantes;

IV – A ofensa realizada;

V – A utilização ou não de dinheiro público.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Em, 09 de abril de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Público Municipal proteger crianças e adolescentes contra a pedofilia, a sexualização precoce e qualquer outro meio que possa prejudicar seu desenvolvimento e educação. Esse projeto de lei busca defender a dignidade da criança e do adolescente no combate a qualquer tipo de desvirtuação daquilo que se entende dos bons costumes, educação e formação ministrados pelos pais ou responsáveis.

O objetivo não é censurar qualquer tipo de arte ou publicação, mas garantir que a verba pública não seja usada a fim de causar violação da dignidade da criança e do adolescente, bem como conflitos familiares. Este projeto também visa a proteção contra conteúdos impróprios e que os exponham à sexualização precoce.

A liberdade individual é importante, mas a proteção dos mais vulneráveis também. Proteger crianças e adolescentes é um direito fundamental garantido pela Constituição.

Sala das Sessões Em, 09 de abril de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
Vereador – PL.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003700330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 15/04/2025 08:45

Checksum: **BD7B4663A820493CF4BFCB70170406620E33D5878A3F08F3A39D4314AE574DD5**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.